

Desembargador **Eduardo Augusto Paurá Peres**

Corregedor-Geral da Justiça

**PROVIMENTO Nº 15/2014 – CGJ**

**EMENTA** : Altera as redações do parágrafo único do artigo 927 e do artigo 996, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco.

O Corregedor Geral da Justiça, Desembargador **EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria Geral da Justiça orientar e disciplinar os serviços prestados nas Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, na forma do §1º, do art. 236, da Constituição Federal;

**C ONSIDERANDO** a Consulta formulada nos autos do Processo 44/2014 CA/E-CAP, firmando entendimento esta Corregedoria Geral da Justiça pela impossibilidade do encerramento da matrícula originária, pelo Oficial do Registro de Imóveis, na hipótese de requerimento de abertura de matrículas correspondentes às futuras unidades autônomas de Condomínio Edifício, sem que haja a devida averbação da construção bem como do registro da efetiva transferência de todas as unidades integrantes do condomínio;

**CONSIDERANDO** a necessidade da permanente atualização das Normas de Serviço Extrajudicial, e levando em conta o princípio da segurança jurídica que deve nortear a prática de atos notariais e de registro em todo o Estado, evitando-se interpretação divergente;

**CONSIDERANDO** , por fim, os trabalhos já iniciados pela Comissão de Revisão e Alteração do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, cujos membros foram designados pela Portaria 330/2014, publicada no DJE de 01.09.2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Alterar a redação do parágrafo único do artigo 927, da Seção II, Capítulo III, Título IV, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, nos seguintes termos:

*“Parágrafo único. Nas hipóteses de loteamento ou desmembramento, deverá ser averbada a circunstância ou causa da divisão na matrícula originária, com o conseqüente encerramento da matrícula anterior.”*

**Art. 2.º** Alterar a redação do artigo 996, da Seção III, Capítulo V, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, nos seguintes termos:

*“Art. 996. As averbações necessárias ao aperfeiçoamento da matrícula concernentes aos princípios registrais, desde que não prejudiquem interesses de terceiros, poderão ser postergadas de modo a viabilizar o registro de ato constante do título apresentado, devendo o Oficial realizá-lo, averbando, a requerimento do interessado, a existência de pendências.”*

**Art. 3.º** Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Recife, 02 de dezembro de 2014.

Desembargador **EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES**

Corregedor Geral da Justiça

**Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais**

**AVISO**

As Corregedorias Auxiliares do Extrajudicial da Capital e do Interior no uso de suas atribuições legais **AVISAM** aos oficiais e responsáveis designados das Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco sobre o extravio de selos tipo Autenticação, com numeração compreendida entre os nº 02697 a 2770 série BRP, e selos tipo Reconhecimento 1, com numeração compreendida entre os nº 12542 a 12646, série ANT.

Recife, 05 dezembro de 2014.

**Fernanda Pessoa Chuahy de Paula**